



www.pentagonotruster.com.br

CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 5 E 17 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.

2ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2024

1. PARTES

EMISSORA	CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 5 E 17 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.
CNPJ	29.938.085/0001-35
COORDENADOR LÍDER	Banco Itaú BBA S.A.
ESCRITURADOR	Banco Bradesco S.A.
MANDATÁRIO	Banco Bradesco S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

SÉRIE ÚNICA

CÓDIGO DO ATIVO	LMSP12
DATA DE EMISSÃO	01/04/2020
DATA DE VENCIMENTO	01/04/2030
VOLUME TOTAL PREVISTO**	700.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	700.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	Prefixada em 9,76% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	Os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente, única e exclusivamente, destinados ao Projeto, considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Portaria (conforme definida abaixo), conforme detalhado na Escritura de Emissão. O Projeto foi considerado como prioritário pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme portaria nº 786, emitida por referido Ministério do Desenvolvimento Regional em 31 de março de 2020 e publicada no Diário Oficial da União, para fins do disposto na Lei 12.431/2011 (“Portaria”).

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	N/A
--	-----

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotruster.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2024 (P.U.)

SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
01/04/2024	48,00041361	37,30831480	
01/10/2024	48,00006657	37,15672938	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2024

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	700.000	700.000	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Em AGE, realizada em 08/04/2024, foi aprovada a alteração da alínea 'xvi' do art. 6º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da rerratificação do mesmo.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

AGD de 05/11/2024 - Postergação de Prazo Conta Reserva.

FATOS RELEVANTES:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
Dívida Líquida Financeira/ EBITDA	N/A	N/A	N/A	Limite<=3,5 Apurado=1,3 Atendido
ICSD	N/A	N/A	N/A	Limite>=1,30 Apurado=2,4 Atendido

Nota: Informamos que houve uma revisão no cálculo do ICSD referente ao exercício de 2022. Após a reavaliação, o valor correto apurado é de 1,29x. Esta atualização foi considerada para fins de alinhamento e ciência neste relatório do exercício de 2024.

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"	Item 5 deste relatório

<p>Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i></p>	<p>Item 6 deste relatório</p>
<p>Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i></p>	<p>Item 4 deste relatório</p>
<p>Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i></p>	<p>Item 3 deste relatório</p>
<p>Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i></p>	<p>Anexo II deste relatório</p>
<p>Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i></p>	<p>Destinação comprovada.</p>
<p>Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"</i></p>	<p>Não aplicável</p>
<p>Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente"</i></p>	<p>Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.</p>
<p>Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias"</i></p>	<p>Item 9 deste relatório</p>
<p>Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período"</i></p>	<p>Anexo I deste relatório</p>
<p>Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função"</i></p>	<p>Item 9 deste relatório</p>

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;
- (iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;
- (v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;
- (vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM

ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO, AGENTE DE NOTAS COMERCIAIS, AGENTE DE LETRAS E/OU AGENTE DE CDCA, NO PERÍODO

*Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br

*Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização, do Instrumento de Emissão ou do documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.

Debêntures

EMISSORA	CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	15ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	2.000.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	2.000.000
DATA DE VENCIMENTO	05/11/2030
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 0,44% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	5ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	1.200.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	700.000 e 500.000, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	15/03/2028
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,30% a.a., e IPCA + 7,0737% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	6ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	940.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	940.000
DATA DE VENCIMENTO	15/06/2031
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,10% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	12ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	125.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	125.000
DATA DE VENCIMENTO	15/03/2028
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,70% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	13ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	235.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	235.000
DATA DE VENCIMENTO	15/03/2028
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,30% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	14ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	640.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	640.000
DATA DE VENCIMENTO	28/05/2029
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 0,47% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	CCR S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	14ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	960.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	480.000 e 480.000, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	15/12/2026 e 15/12/2028, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 2,20% a.a. e IPCA + 4,25% a.a., respectivamente.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	CCR S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	15ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	545.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	545.000
DATA DE VENCIMENTO	15/11/2033
REMUNERAÇÃO	IPCA + 4,8791% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	CCR S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	16ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	3.416.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1.700.000 e 1.716.000, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	15/01/2029 e 15/01/2036, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,70% a.a. e IPCA + 6,4370% a.a., respectivamente.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	CCR S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	17ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	2.250.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	2.250.000
DATA DE VENCIMENTO	12/07/2029
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 0,75% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	7ª/ Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	200.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	Fiança (sujeita à implementação de condição suspensiva).
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	200.000
DATA DE VENCIMENTO	05/12/2031
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 0,60% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.
-----------------	---------------------------------------

EMISSÃO/SÉRIE	8ª/ Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	410.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	410.000
DATA DE VENCIMENTO	15/04/2031
REMUNERAÇÃO	IPCA + 5,95% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	CONCESSIONÁRIA CATARINENSE DE RODOVIAS S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	1ª/ Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	300.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	300.000
DATA DE VENCIMENTO	18/09/2027
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 0,47% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ITAÚSA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	7ª/ Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	1.300.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1.300.000
DATA DE VENCIMENTO	25/07/2034
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 0,88% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

Notas Comerciais

EMISSORA	CONCESSIONÁRIA DO VLT CARIOCA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	2ª/Única
VOLUME TOTAL EMITIDO	48.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS	48.000
DATA DE VENCIMENTO	19/09/2026
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 2,50% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	CONCESSIONÁRIA DO VLT CARIOCA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	3ª/Única
VOLUME TOTAL EMITIDO	72.000.000,00

ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS	72.000
DATA DE VENCIMENTO	10/05/2025
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 0,75% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DA PAMPULHA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	2ª/Única
VOLUME TOTAL EMITIDO	50.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS	50.000
DATA DE VENCIMENTO	24/06/2026
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,10% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

**FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO
CONTRATUAL**

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

I. Fiança: garantia fidejussória prestada por (i) CCR S.A.; e (ii) Ruasinvest S.A. (atual denominação social da Ruasinvest Participações S.A.), de forma não solidária, na seguinte proporção: a CCR afiançará 83,34% do Valor Garantido, e a Ruas afiançará 16,66% do Valor Garantido.

II. Alienação Fiduciária de Ações:

“2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”) e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas na Escritura de Emissão e de todas e quaisquer obrigações, principais e/ou acessórias, da Companhia e/ou das Acionistas descritas na Escritura de Emissão, neste Contrato e nos demais Contratos de Garantia Real (conforme definidos na Escritura de Emissão), conforme o caso (“Obrigações Garantidas”), as Acionistas, em caráter irrevogável e irretroatável, alienam fiduciariamente, em garantia aos Debenturistas da Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, (i) a totalidade das Ações que detêm, conforme descrito e caracterizado em detalhe no Anexo 1 ao presente Contrato, bem como todas as ações derivadas das Ações por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) e o direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Companhia, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação das Acionistas na Companhia, sejam elas atualmente ou no futuro detidas pelas Acionistas (em conjunto, as “Ações Alienadas Fiduciariamente”) e (ii) dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, às Acionistas em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital (“Direitos das Ações Cedidos Fiduciariamente” e, em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente, os “Bens Alienados Fiduciariamente”).

2.1.1. Observado o disposto na Cláusula 2.3 abaixo, os certificados, cautelas e/ou outros documentos representativos dos Bens Alienados Fiduciariamente (“Documentos Comprobatórios”) deverão ser mantidos na sede da Companhia ou na instituição depositária ou custodiante das Ações Alienadas Fiduciariamente, sendo uma cópia autenticada dos mesmos entregue nesta data ao Agente Fiduciário e, incorporam-se à presente alienação fiduciária em garantia, passando, para todos os fins, a integrar a definição de “Bens Alienados Fiduciariamente”.

2.1.2. Caso aplicável, o livro de registro de ações nominativas (“Livro de Registro”) e o livro de transferência de ações (“Livro de Transferência”) da Companhia serão mantidos sob a guarda e custódia da Companhia ou da instituição financeira responsável pela custódia das Ações Alienadas Fiduciariamente. Nesse caso, a qualquer momento durante a vigência deste Contrato, e com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, o Agente Fiduciário, se assim solicitado pelos Debenturistas, poderá requerer à Companhia, por escrito, a apresentação dos seus respectivos Livros de Registro e/ou Livros de Transferência para a realização de anotações e registros legais, os quais serão feitos pela Companhia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao recebimento do requerimento pela Companhia. No caso das Ações Alienadas Fiduciariamente vierem a ser mantidas sob custódia, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 2.3 abaixo.

2.2. Incorporar-se-ão automaticamente à presente alienação fiduciária em garantia, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar as definições de “Ações Alienadas Fiduciariamente”, quaisquer ações de emissão da Companhia que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelas Acionistas após a data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Acionistas (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações Alienadas Fiduciariamente e tais novas ações sejam convertidas (“Ações Adicionais”).

2.2.1. Para a formalização do disposto na Cláusula 1.2 acima, as Acionistas comprometem-se, de maneira irrevogável, pelo presente, (A) no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Adicionais, celebrar, com o Agente Fiduciário e a Companhia, um aditamento a este Contrato na forma do Anexo 2 (“Aditamento”), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, especialmente da Cláusula 1.2, e (B) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Ações Adicionais, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula 2 deste Contrato.

2.3. Na hipótese de a garantia prestada pelas Acionistas por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, as Acionistas e/ou a Companhia ficarão obrigadas a resolver a situação que deu causa à medida, de maneira que a garantia não sofra qualquer restrição ou afetação, sem prejuízo, se for o caso, de substituí-la ou reforçá-la, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada

(“Recomposição de Garantia”), sendo certo que não é aplicável o disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil. A Recomposição de Garantia deverá ser implementada, pelas Acionistas e/ou pela Companhia, após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas dos termos da fiança bancária ou das demais garantias a serem oferecidas pelas Acionistas e/ou pela Companhia (conforme previsto abaixo) mediante (i) contratação de fiança bancária pelas Acionistas, na porcentagem societária de cada um na Companhia, a ser prestada por Instituição Financeira Elegível (conforme previsto na Cláusula 6.26.1. da Escritura de Emissão) do valor necessário para recompor a garantia, inclusive renunciando aos mesmos artigos que foram renunciados pelas Fiadoras, nos termos e condições da Escritura de Emissão, por prazo de vigência mínimo de 1 (um) ano e obrigação de renovação da fiança bancária com qualquer Instituição Financeira Elegível em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência da fiança bancária, sendo certo que os termos e condições da carta de fiança bancária aqui mencionada deverá seguir o modelo de fiança conforme Anexo 6; ou (ii) a alienação fiduciária em garantia sobre outros bens das Acionistas e/ou da Companhia ou outra forma de garantia aceita pelos Debenturistas, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do recebimento, pelas Acionistas e/ou pela Companhia, de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário, informando da necessidade da Recomposição de Garantia. As hipóteses de Recomposição de Garantia previstas nesta Cláusula não serão aplicáveis em caso de desvalorização ou depreciação das Ações Alienadas Fiduciariamente.

2.4. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Companhia e as Acionistas obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, tenha preferência absoluta com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente.

2.5. Na hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Escritura de Emissão, ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, o Agente Fiduciário também poderá, conforme orientado pelos Debenturistas, exercer os direitos e prerrogativas previstos na Escritura de Emissão, neste Contrato ou em lei, em especial exercer a propriedade plena e a posse direta dos Bens Alienados Fiduciariamente, para os efeitos da presente alienação fiduciária em garantia, observadas as disposições do presente Contrato.

2.5.1. Para atender ao disposto no artigo 27 da Lei nº 8.987, de 12 de fevereiro de 1995 conforme alterada, para que ocorra a transferência do controle societário da Companhia para terceiros deverá ser obtida a anuência prévia do Poder Concedente.

2.6. Para os fins legais, as Partes descrevem no Anexo 5 as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão que, para esse efeito, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas.

(...)

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

SOCIEDADE	ALIENANTE FIDUCIÁRIA	NÚMERO DE AÇÕES ORDINÁRIAS	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
Concessionária das Linhas 5 e 17 do Metrô de São Paulo S.A.	CCR S.A.	74.172.600 (setenta e quatro milhões, cento e setenta e duas mil e seiscentas)	83,34% (oitenta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento)
Concessionária das Linhas 5 e 17 do Metrô de São Paulo S.A.	Ruasinvest Participações S.A.	14.827.400 (quatorze milhões, oitocentos e vinte e sete mil e quatrocentas)	16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento)

III. Cessão Fiduciária de direitos emergentes da concessão e direitos creditórios:

“2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas na Escritura de Emissão e de todas e quaisquer obrigações, principais e/ou acessórias, da Companhia perante o Agente Fiduciário e os Debenturistas, conforme descritas na Escritura de Emissão, neste Contrato e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme o caso (“Obrigações Garantidas”), a Companhia e a Five Trilhos, conforme o caso, neste ato, cedem e transferem fiduciariamente em garantia aos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, (i) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, e/ou emergentes do Contrato de Concessão, respeitado o disposto no artigo 28 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada (“Lei 8.987”), incluindo, sem limitar, todos e quaisquer direitos de crédito, receitas, recebíveis, recursos, indenizações, compensações e/ou quaisquer outros direitos ou valores, presentes e/ou futuros, decorrentes, e/ou emergentes do Contrato de Concessão, inclusive em caso de extinção, revogação ou modificação deste Contrato, bem como (ii) todos os direitos de crédito da Companhia e da Five Trilhos, conforme o caso, sobre valores a serem depositados e mantidos nas Contas do Projeto (conforme abaixo definido) em que serão depositados quaisquer créditos, receitas, recebíveis, recursos, indenizações, compensações decorrentes da Concessão, assim como os direitos da Companhia e da Five Trilhos, conforme o caso, sobre as Contas do Projeto, os quais incluem, mas não se limitam, aos rendimentos da aplicação dos recursos mantidos em referida(s) conta(s) e que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis e os direitos emergentes da Concessão (“Direitos Creditórios ViaMobilidade”), os quais encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, incluindo as de natureza fiscal, exceto pelos gravames criados por este Contrato, incluindo, mas não se limitando a:

(a) todos os direitos creditórios a que a Companhia tem direito nos termos do edital da Concessão e do Contrato de Concessão, presentes e futuros, decorrentes da exploração dos

serviços integrantes da concessão onerosa para operação dos serviços de transporte de passageiros das Linhas 5-Lilás e 17-Ouro da Rede Metroviária de São Paulo, até o limite em que não comprometa a sua operação, em observância ao caput do artigo 28 da Lei 8.987;

(b) o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item (a) acima;

(c) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Companhia, inclusive em caso de extinção, revogação, encampação, caducidade ou modificação da Concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão;

(d) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrentes do Contrato de Concessão, que possam, nos termos da legislação aplicável, ser objeto de cessão fiduciária;

(e) todos os direitos creditórios a que a Five Trilhos tem direito nos termos dos contratos comerciais por ela firmados, presentes e futuros, decorrentes da exploração comercial direta ou indireta da Concessão, bem como todos os demais contratos que venham a originar direitos creditórios, bem como quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los, conforme descrição constante do Anexo 8 do presente Contrato (“Direitos Creditórios FT” e, em conjunto com os Direitos Creditórios ViaMobilidade, os “Direitos Cedidos Fiduciariamente”);

(f) todos os direitos creditórios da Companhia e da Five Trilhos, conforme o caso, sobre a totalidade de valores a serem depositados e mantidos nas Contas do Projeto, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Five Trilhos e o Banco Bradesco S.A. (“Contrato de Administração de Contas” e “Banco Depositário”); e

(g) a propriedade fiduciária e o domínio resolúvel de todos e quaisquer direitos (atuais ou futuros) sobre as Contas do Projeto (conforme definido abaixo).

2.1.1. Os documentos representativos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (“Documentos Comprobatórios”) deverão ser mantidos na sede da Companhia e incorporam-se à presente cessão fiduciária em garantia, passando, para todos os fins, a integrar a definição de “Direitos Cedidos Fiduciariamente”.

2.2. Incorporar-se-ão automaticamente à presente cessão fiduciária em garantia, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de “Direitos Cedidos Fiduciariamente” quaisquer recursos, receitas ou direitos creditórios adicionais adquiridos, conferidos, transferidos, alienados ou empenhados à Companhia relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo novos contratos celebrados no âmbito da Concessão, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis e de acordo com o Contrato de Concessão (os “Bens Adicionais Companhia”).

2.2.1. Para a formalização do disposto na Cláusula 2.2 acima, a Companhia compromete-se de maneira irrevogável, pelo presente, a (a) em até 30 (trinta) dias contados da constituição dos Bens Adicionais Companhia, celebrar com as Partes aditamento a este Contrato, na forma do Anexo 5 a este Contrato para incluir no âmbito dos Direitos Cedidos Fiduciariamente todos os novos Bens Adicionais Companhia, observado que a celebração de tal aditamento Companhia será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, especialmente da Cláusula 2.2 acima; e (b) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Bens Adicionais, incluindo, sem limitar, as averbações, registros e notificações descritos neste Contrato, respeitados os prazos lá estabelecidos.

2.3. Incorporar-se-ão automaticamente à presente cessão fiduciária em garantia, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de “Direitos Cedidos Fiduciariamente” quaisquer recursos, receitas ou direitos creditórios adicionais adquiridos, conferidos, transferidos, alienados ou empenhados à Five Trilhos relativos aos Direitos Creditórios FT, incluindo novos contratos comerciais celebrados no âmbito de receitas acessórias à Concessão, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis e de acordo com o Contrato de Concessão (os “Bens Adicionais FT” e, em conjunto com os Bens Adicionais Companhia, os “Bens Adicionais”).

2.3.1. Para a formalização do disposto na Cláusula 2.3 acima, a Five Trilhos compromete-se de maneira irrevogável, pelo presente, a (a) periodicamente, a cada 6 (seis) meses, celebrar com as Partes aditamento a este Contrato, na forma do Anexo 5 a este Contrato, para incluir no âmbito dos Direitos Creditórios FT todos os novos Bens Adicionais FT, conforme aplicável, devendo o primeiro aditamento ser celebrado após 6 (seis) meses contados da data de constituição dos Bens Adicionais FT, observado que a celebração de tal aditamento será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, especialmente da Cláusula 2.3 acima; e (b) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Bens Adicionais FT, incluindo, sem limitar, as averbações, registros e notificações descritos neste Contrato, respeitados os prazos lá estabelecidos.

2.4. Na hipótese de a garantia prestada pela Companhia por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, a Companhia ficará obrigada a resolver a situação que deu causa à medida, de maneira que a garantia não sofra qualquer restrição ou afetação, sem prejuízo, se for o caso, de substituí-la, recompô-la ou reforçá-la, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada (“Recomposição de Garantia”), sendo certo que não é aplicável o disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil. A Recomposição de Garantia deverá ser implementada pela Companhia, mediante (i) contratação de fiança bancária pela Companhia, a ser prestada por Instituição Financeira Elegível (conforme previsto na Cláusula 6.26.1. da Escritura de Emissão) do valor necessário para recompor a garantia, inclusive renunciando aos mesmos artigos que foram renunciados pelas Fiadoras, nos termos e condições da Escritura de Emissão, por prazo de vigência mínimo de 1 (um) ano e obrigação de renovação da fiança bancária com qualquer Instituição Financeira Elegível em,

no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência da fiança bancária, sendo certo que os termos e condições da carta de fiança bancária aqui mencionada deverá seguir o modelo de fiança conforme Anexo 9; ou (ii) mediante a cessão fiduciária em garantia sobre outros direitos da Companhia ou outra forma de garantia aceita pelos Debenturistas, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do recebimento, pela Companhia, de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário, informando da necessidade de Recomposição de Garantia. As hipóteses de Recomposição de Garantia previstas nesta Cláusula não serão aplicáveis em caso de desvalorização ou depreciação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

2.5. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, observado o previsto na Cláusula 12 abaixo, a Companhia obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, tenha preferência absoluta com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

2.6. Na ocorrência de decretação de vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão, ou no caso do vencimento final, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Depositário a exercer os direitos e prerrogativas previstos na Escritura de Emissão, neste Contrato, no Contrato de Administração de Contas ou em lei, em especial exercer a propriedade plena e a posse direta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, para os efeitos da presente garantia, observado o disposto na Cláusula 2.5 acima.

2.7. Para os fins legais, as Partes descrevem no Anexo 1 as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas.”